

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 285/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AGRO-TANINO S/A. - Rqte. contra
MANOEL JOSÉ CARDOSO - Rqdo.

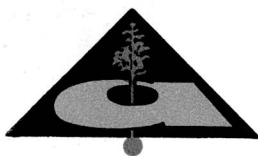
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

Hora 14:00
Fechamento

35:886 - 24.000 - 12/67



AGROTAN

RUA T. WEIBULL S/N.º - CAIXA POSTAL 19
END. FONO/TELEGR. «AGROTAN» - FONE 200
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

AGRO TANINO S. A.

2
#

Ilmo. Sr.

Dr. Carlos Blauth

DD. Juiz da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

N e s t a

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 2857/69
Em 28/03/69

Agro Tanino S.A.-AGROTAN, estabelecida nesta cidade, à Rua T. Weibull, s/n.º., tendo em vista o pedido de demissão de seu empregado MANOEL JOSÉ CARDOSO e desejando romper o contrato de trabalho que mantém com o mesmo desde 1.º de fevereiro do ano de 1962, vem, pelo presente, solicitar a V.Sa., se digne homologar a rescisão pretendida, para o que junta a importância de NCr\$ 98,00 (NOVENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS), conforme discriminação abaixo:

1 período de férias - - - - -	NCr\$ 58,80
3/12 do 13.º salário - - - - -	NCr\$ 29,40
2,5 dias trabalhados - - - - -	NCr\$ 9,80
	<u>NCr\$ 98,00</u>
	=====

N/Têrmos

P/Deferimento

Montenegro, 28 de março de 1969

Agro Tanino S.A. AGROTAN -

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 1 de 04 de 19 69 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada da a parte

ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de março de 19 69

RECEBI: _____

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

Carlos G. Jabou
Manoel Foridondos

CERTIDÃO
CERTIFICO, que o senhor Carlos G. Jabou,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro, 14 de 1969
[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria



3
77

PROCESSO N.º 285/69

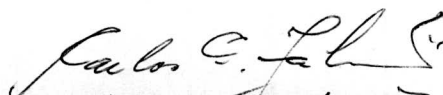
Aos primeiro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AGRO-TANINO S/A., requerente e MANOEL JOSÉ CARDOSO, requerido, para homologação do pedido de demissão, cfe. art. 477 da C.L.T. Presentes as partes a requerente representada pelo seu preposto, sr. Carlos G. Jahn, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que o requerido solicitou demissão do emprego, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, conforme recibo e pedir homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria


Manoel José Cardoso

R E C I B O

NCr\$ 98,00-

Recebi da Firma AGRO TANINO S.A.-AGROTAN, estabelecida em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, a importância supra, conforme discriminação abaixo, perfazendo um total de NCr\$ 98,00 (Noventa e oito cruzeiros novos), igual ao saldo de meus haveres, nesta data; tudo conforme audiência realizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, nesta data, no Processo nº em que são partes Agro Tanino S.A. e Manoel José Cardoso; motivo por que, estando o requerido de acordo, recebeu dita importância, que contou e achou certa, dando por este termo, à requerente, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus haveres, para não exigir da requerente, judicial ou extra-judicialmente, nada mais, seja a que títulos fôr.

Montenegro,

Manoel José Cardoso
Manoel José Cardoso

Test. _____

Discriminação do Recibo supra:

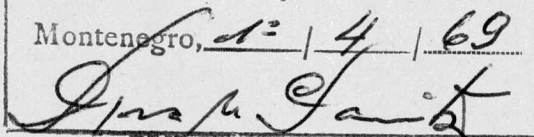
1 período de férias -----	NCr\$ 58,80
3/12 do 13º salário -----	NCr\$ 29,40
2,5 dias trabalhados -----	NCr\$ 9,80
	<u>NCr\$ 98,00</u>
	=====

Dr. Carlos Eduardo B. B. B.
2018 02/11/18 10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, d: 14 / 69



DINA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

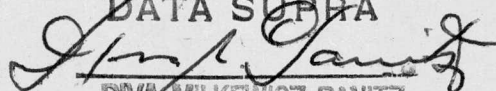


CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA



DINA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria